

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAITINGA E A COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede em Fortaleza, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves nº 1030, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas, CPF nº 485.300.853-53, e por seu Diretor de Unidade de Negócio do Interior, Sr. Hélder dos Santos Cortez, CPF nº 090.531.903-68, doravante denominada **CAGECE** ou **CONTRATADA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, com sede na Avenida Cel. Virgílio Távora, nº 1.710, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Abel Cercelino Rangel Júnior, CPF nº 294.718.263-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº. 162, de 26 de junho de 2016, e na Lei Municipal nº. 627, de 24 de junho de 2019, as quais autorizaram a celebração o convênio de cooperação firmado entre o ESTADO DO CEARÁ e o MUNICÍPIO DE ITAITINGA;

CONSIDERANDO a celebração entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA do Contrato de Programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fundamento na Dispensa de Licitação formalizada por meio do Processo Administrativo nº 0209.01/2019/DL;

CONSIDERANDO que o contrato de programa decorre do exercício da função executiva e que a estipulação de seus termos é vinculada aos critérios fixados pelo Poder Executivo;

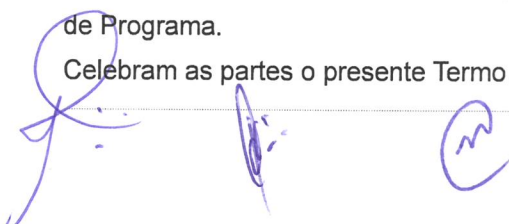
CONSIDERANDO a importância de oportunizar a participação popular quanto ao teor do Contrato de Programa, na forma consagrada pela legislação e segundo os atuais valores tutelados pela administração pública consensual e democrática;

CONSIDERANDO ser a ratificação, segundo o art. 55, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, uma forma legítima de aproveitamento de atos administrativos com defeitos sanáveis, cuja manutenção, com as adequações necessárias, além de não acarretar prejuízo a terceiros, mostra-se recomendável para atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de providências objetivando ratificar os termos do Contrato de Programa para fins de atendimento do disposto no art. 11, IV, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, assim procedendo de modo proporcional e equânime e sem quaisquer prejuízos aos interesses gerais e, sobretudo, à continuidade dos serviços públicos que já vêm sendo prestados à população do Município de Itaitinga;

CONSIDERANDO as contribuições aportadas por meio da audiência e consulta públicas ao Contrato de Programa.

Celebram as partes o presente Termo Aditivo com a(s) seguinte(s) cláusula(s):



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Incluir Subcláusula Única na Cláusula Oitava a ter a seguinte redação:

“Cláusula Oitava

Subcláusula Única – Constitui condição operacional mínima para o cumprimento do Plano de Investimentos de Longo Prazo pela CAGECE que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada da empresa esteja gerando faturamento. Serão consideradas separadamente as instalações de água e as de esgotamento sanitário.”

II – Passa os Incisos VII a XIV da Cláusula Décima Quinta a ter a seguinte redação:

“Cláusula Décima Quinta

VII – ceder à Cagece, mediante análise da conveniência e oportunidade, terrenos públicos que possam ser utilizados nos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, de forma a contribuir para a modicidade tarifária;

VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CAGECE para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX – estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

X – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

XI – arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;

XII – comunicar previamente a CAGECE a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;

XIII – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio ambiente e da saúde pública;

XIV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;”

III – Incluir o inciso XV na Cláusula Décima Quinta a ter a seguinte redação:



"Cláusula Décima Quinta

XV – estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CAGECE, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo."

IV – Passa a Subcláusula Única da Cláusula Vigésima Sétima a ter a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Sétima

Subcláusula Única – Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula vigésima sexta, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados."

V - Passa o Inciso III da Subcláusula Segunda, da Cláusula Vigésima Oitava a ter a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Oitava

Subcláusula Segunda.....

III - os bens públicos móveis e imóveis do Município, utilizados pela Cagece e destinados à execução dos serviços, não gerarão créditos ou serão objeto de indenização;"

VI – Passa a Subcláusula Terceira da Cláusula Vigésima Oitava a ter a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Oitava....

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV."

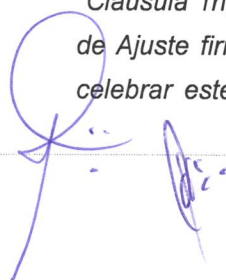
VII – Passa a Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima Nona a ter a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Nona....

Subcláusula Segunda - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelo contratante não integrarão o patrimônio da contratada e não gerarão créditos junto ao Município".

VIII – Passa a Cláusula Trigésima Terceira a ter a seguinte redação:

"Cláusula Trigésima Terceira – As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Termo de Ajuste firmado entre o Município e a CAGECE, em 01 de novembro de 1994, para celebrar este novo instrumento, em substituição ao anterior, sendo que os bens e os







direitos do contrato anterior integram este contrato.”

IX– Incluir as Subcláusula Primeira, Segunda e Terceira na Cláusula Trigésima Terceira a ter a seguinte redação:

“Cláusula Trigésima Terceira...

Subcláusula Primeira – Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato anteriormente vigente, a CAGECE deverá apresentar no Anexo II, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Segunda – Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula vigésima oitava deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula vigésima quinta.

Subcláusula Terceira – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.”

X – Excluir as Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Trigésima Quarta.

XI – Passa a Cláusula Trigésima Quarta a ter a seguinte redação:

“Cláusula Trigésima Quarta - Fica adotado o modelo de Política Tarifária estabelecido pela ARCE.

Subcláusula Única - Para fins de reajuste da Tabela Tarifária e da Tabela de Prestação dos Serviços, considerar-se-á o interregno de um ano da última alteração tarifária praticada na vigência do contrato anterior.”

XII – Passa a Cláusula Trigésima Quinta a ter a seguinte redação:

“Cláusula Trigésima Quinta - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.”

XIII – Incluir a Cláusula Trigésima Sexta com a seguinte redação:



“Cláusula Trigésima Sexta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Itaitinga para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Programa, celebrado em 25 de setembro de 2019.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Fortaleza - CE, 19 de NOVEMBRO de 2019.



Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor Presidente


Abel Cercelino Rangel Junior
Prefeito Municipal


Hélder dos Santos Cortez
Diretor de Unidade de Negócio do Interior

TESTEMUNHAS


044.357.133-30


017.462.05350

